

Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.



EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a Medida Provisória nº 1.045/2021 quanto ao *caput* do artigo 10 para a seguinte redação:

Art. 10. Fica reconhecida a garantia provisória de emprego a todos os trabalhadores independentemente da modalidade contratual desde a data que antecede a decretação de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 102 e durante todo o seu período.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação no artigo 10 visa estender a garantia de emprego a todos os trabalhadores independentemente da modalidade na qual são contratados e durante o período de estado de calamidade pública. A medida se impõe, já que os impactos sentidos pelos trabalhadores não se darão apenas durante a redução de jornada ou suspensão do contrato de trabalho.

**Senador Paulo Rocha
(PT-PA)**